

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital nº 037/2026

Pregão Eletrônico nº 025/2026

Processo Administrativo nº 061/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PARILIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., referente aos itens 1.19 e 7.13, a Administração esclarece:

1. ITEM 1.19 – LIMPADOR MULTIUSO

Após análise do questionamento apresentado, esclarece-se que, para o item 1.19 – Limpador Multiuso, serão aceitos produtos acondicionados em embalagens com conteúdo entre 500 ml e 600 ml, desde que atendidas as demais características e exigências técnicas aplicáveis ao produto.

A admissão dessa faixa de conteúdo nominal tem por finalidade ampliar a competitividade do certame e adequar a especificação às apresentações usualmente disponibilizadas no mercado, sem prejuízo da finalidade, qualidade e desempenho pretendidos pela Administração.

Portanto, para fins de apresentação das propostas e posterior análise do produto ofertado, deverá ser considerada a seguinte adequação:

“Embalagem: frasco contendo de 500 ml a 600 ml.”

Permanecem inalterados os demais requisitos constantes da especificação do item.

2. ITEM 7.13 – BOBINA

Quanto ao item 7.13, verificou-se que, por erro material de elaboração/formatação da planilha, não constou a descrição correspondente ao produto, tendo sido reproduzidos apenas o quantitativo e a unidade.

O próprio documento demonstra que o item 7.12 possui descrição individualizada de bobina de saco picotado, enquanto o item 7.13 aparece apenas com a indicação de “520 Bobinas”, evidenciando a omissão da descrição.

Dessa forma, fica esclarecido que a descrição correta do item 7.13 é a seguinte:

ITEM 7.13 – 520 BOBINAS

Bobina de saco plástico picotado, confeccionado em polietileno, medindo aproximadamente 30 x 38 cm. Cada bobina deverá conter 500 unidades, devendo ser embalada individualmente em saco plástico transparente, com identificação do fabricante.

Trata-se, portanto, de correção de erro material, mediante inclusão da descrição que deixou de constar da planilha, sem alteração do quantitativo previsto para aquisição.

3. DA MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME

Os esclarecimentos e ajustes ora realizados não implicam alteração substancial das condições da licitação nem justificam a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Quanto ao item 1.19, a alteração não estabelece requisito adicional ou mais restritivo, mas, ao contrário, amplia as possibilidades de fornecimento, passando a admitir embalagens de 500 ml a 600 ml, favorecendo a participação de maior número de produtos e fornecedores.

Em relação ao item 7.13, trata-se de correção de erro material, mediante inserção da descrição que, por falha de elaboração/formatação, não foi reproduzida na planilha, sem alteração do quantitativo, da unidade de fornecimento, da estrutura dos lotes, do critério de julgamento ou das demais condições gerais do certame.

Considera-se, ainda, que a contratação compreende extensa relação de materiais e produtos de limpeza, distribuídos em diversos itens e lotes, de modo que os esclarecimentos ora promovidos são pontuais e restritos a dois itens, não modificando a estrutura econômica ou as condições essenciais para formulação das propostas do certame.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabertura do prazo é necessária quando a modificação do edital comprometer a formulação das propostas. No presente caso, entende-se que as adequações realizadas não produzem esse efeito: no item 1.19 ocorre ampliação das alternativas admitidas e, no item 7.13, mera explicitação da especificação omitida por erro material, sem alteração dos demais elementos da contratação.

Dessa forma, fica mantida a data originalmente estabelecida para realização do Pregão Eletrônico nº 025/2026, devendo a presente resposta ser divulgada aos interessados pelos mesmos meios de publicidade do certame, para conhecimento e observância por todos os participantes.